



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho

CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE Nº
07/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de locação e de prestação de serviços de Manutenção, o **LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede Administrativa nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob nº 08.673.578/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente Ver. **DAVID CONTE**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado de **PODER LEGISLATIVO** e de outro lado **SINSOFT INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida à Rua Carlos Raymundi, 500, na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.215.111/0001-76, neste ato representada por seu sócio, de ora em diante denominada somente como **SINSOFT**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021 e demais alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação de acordo com o artigo 74, I, da Lei Federal nº 14133/2021 e no art. 48, § 6º da LC 101/2000, e Decreto Federal nº 10540, de 05 de novembro de 2020

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a LICENÇA DE USO por tempo determinado e a manutenção do software da titular e detém os direitos exclusivos de comercialização, implantação, manutenção, treinamento e consultoria técnica para a LICENCIADA.

2.2 - O Software Constitui objeto deste contrato a LICENÇA DE USO por tempo determinado e a manutenção do software da titular e detém os direitos exclusivos de comercialização, implantação, manutenção, treinamento e consultoria técnica para a LICENCIADA;

- O Software contém os seguintes módulos contratados: Sistema de Contabilidade Pública – Siafic do Legislativo, empenho, Tesouraria, Sistema de Folha de Pagamento: (Folha; E-Social – sistema completo e geração das informações), Licitações todas as Modalidades: (Concorrência; Dispensa; Chamada Pública; Inexigibilidade; Pregão Presencial; Registro de Preço; Leilão; Pregão Eletrônico mediante exportação de dados; Cadastramento; Credenciamento; Chamamento Público; Exportação dos dados de todas as licitações, para o sistema LICITACON; Emissão de Cheques e Disponibilização de sistema informatizado do Portal Público do Legislativo Municipal, para atendimento da Lei da informação - Portal da Transparência e SIC



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho

2.3 - A LICENÇA DE USO aqui concedida permite ao LEGISLATIVO o direito não exclusivo e intransferível de usar o SOFTWARE acima discriminado, exclusivamente no local de instalação, junto ao Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O LEGISLATIVO pagará 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) mensais.

3.2 - Os valores serão pagos pelo LEGISLATIVO até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, através de ordem de pagamento ou procedimentos bancário.

3.3 - Os valores previstos para os serviços terão cobrança iniciada quando da respectiva autorização a ser efetuada pelo LEGISLATIVO, a qual dar-se-á pela assinatura do presente instrumento contratual, e a contar desta data.

3.4 - Se houve prorrogação do contrato os valores serão reajustados pela variação do percentual da variação do ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação - IPEA, apurado e divulgado referente 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS AUTORAIS

4.1 - A CONTRATADA é a titular exclusiva dos direitos autorais e patrimoniais sobre a ferramenta objeto do presente contrato, informações, orientações e materiais fornecidos com base neste contrato, bem como das eventuais customizações do software, sejam elas anteriores ou posteriores a este contrato.

4.2 - O LEGISLATIVO, ao adquirir o direito de uso do software estará apenas autorizado a utilizar o software na forma estabelecida no presente instrumento, sendo a ele vedado a utilização de métodos tais como, engenharia reversa, descompilação, ou qualquer outro, que possibilite o acesso ao código fonte do software.

4.3 - A presente concessão dá ao LEGISLATIVO o direito de utilizar o software exclusivamente para suas próprias necessidades, sendo-lhe vedado transferi-lo a terceiros, a menos que seja devidamente autorizado pela CONTRATADA.

4.4 - Qualquer violação ao direito do autor do software importará numa multa no valor de 10 (dez) vezes o valor anual do sistema, independente de ações legais cabíveis com base na legislação em vigor, referente ao direito civil, autoral e criminal.

4.5 - O LEGISLATIVO reembolsará a CONTRATADA pelo preço de venda do software, em caso de perda dos sistemas, por qualquer motivo, incluindo perda do equipamento em que estiver instalado o software, seja porque foi realizada venda do mesmo ou por se constituir em réu nas ações de busca e apreensão ou procedimentos desta natureza.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação aplicável.

CLÁUSULA

SEXTA

-

RESCISÃO

6.1 - O LEGISLATIVO somente poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento nos seguintes casos:

6.1.1 - Requerimento de concordata ou falência da CONTRATADA;

6.1.2 - Transferência do contrato a terceiros pela CONTRATADA, sem prévio e escrito consentimento das partes.

6.2 - O LEGISLATIVO poderá igualmente rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na lei 14133/2021.

6.3 - O presente contrato deverá ser cumprido até o final, não havendo a possibilidade de rescisão antecipada em razão do investimento da CONTRATADA em pessoal e estrutura montada para atender o LEGISLATIVO.

CLÁUSULA

SÉTIMA

-

SOFTWARE

7.1 - O objeto do presente contrato será instalado pela CONTRATADA junto ao LEGISLATIVO, nas máquinas e equipamentos informados.

7.2 - A CONTRATADA fornecerá ao LEGISLATIVO na data da assinatura do contrato, a versão atualizada do programa contratado para execução dos serviços estipulados nas respectivas descrições funcionais, executando o processamento e fornecendo o suporte de programação, pelo tempo especificado no contrato.

7.3 - A CONTRATADA fornecerá ao LEGISLATIVO, após notificação escrita, os serviços necessários para corrigir erros, mau funcionamento ou defeitos da versão atualizada dos programas. Para os efeitos deste contrato, entende-se como erro, mau funcionamento ou defeito, somente desvios significativos das especificações do programa.

7.4 - A CONTRATADA poderá a seu exclusivo critério disponibilizar as versões atualizadas dos programas, através de correio eletrônico, visando a facilitar e agilizar a sua atualização e operação.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE TRABALHO

8.1 - O processo de implantação deverá seguir a metodologia padrão da CONTRATADA, salvo acordo entre as partes, devidamente documentado e aprovado em atas de reunião e em planos de ação. As definições das atividades a serem desenvolvidas, a metodologia empregada e o respectivo



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho

nível de prioridades são de competência e responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser integralmente seguidas pelo LEGISLATIVO .

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 - Após a instalação dos programas, o LEGISLATIVO será exclusivamente responsável pelos mesmos.

9.2 - O LEGISLATIVO deverá operar a ferramenta conforme as especificações e orientações da CONTRATADA, mantendo em condições de uso cópias atualizadas de segurança das informações.

9.3 - Caberá ao LEGISLATIVO a responsabilidade pelo licenciamento dos softwares (sistema operacional, banco de dados ou outros softwares interdependentes), necessários para implantar e manter a solução, bem como seus aplicativos e funcionalidades. Esta definição poderá ser alterada ao longo do projeto se o volume de informações forem alteradas, devendo tais alterações ser orçadas a parte, de acordo com a política comercial da CONTRATADA vigente.

9.4 - O LEGISLATIVO terá a responsabilidade de garantir o ambiente básico para execução da ferramenta, tal como hardware adequado (capacidade de processador, memória, espaço em disco, entre outros), infraestrutura de comunicação (*links*, equipamentos de rede) e ambiente de trabalho.

9.5 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso da informação obtida através do software licenciado, uma vez que esta não inclui ou altera dados no software, não restando à CONTRATADA quaisquer responsabilidades sobre a licitude, veracidade ou uso das referidas informações.

9.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos que não tiver dado causa, ou advindos de alterações indevidas efetuadas pelo LEGISLATIVO ou por terceiros no software acima referido, ou oriundos de má operação de equipamentos ou originários de decisões tomadas com base em informações geradas pelo software.

9.7 - O LEGISLATIVO compromete-se a manter pessoal habilitado para a operação do software.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO SOFTWARE

10.1 - A CONTRATADA garante que os sistemas licenciados estão de acordo com as especificações funcionais respectivas e geram satisfatoriamente os resultados ali mencionados.

10.2 - A CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos oriundos de falhas de operações ou de operação por pessoa não autorizada.

10.3 - A CONTRATADA compromete-se a efetuar as operações de orientação e atualização dos programas, através de visitas normais de manutenção, ou em seus escritórios, ao pessoal técnico do LEGISLATIVO.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA DOS ARQUIVOS

11.1 - A segurança dos arquivos oriundos da utilização dos softwares são atribuições de quem opera o sistema. A má utilização das técnicas de trabalho, como "BACKUPS" mal feitos ou feitos indevidamente, ou ainda a sua não execução, são de responsabilidade exclusivas do LEGISLATIVO.

11.2 - Caberá ao LEGISLATIVO a realização de rotinas e procedimentos visando a segurança dos arquivos de informações operados diariamente pelos servidores do LEGISLATIVO, cabendo aos servidores a realização de cópias de segurança e a geração de procedimentos normais e rotineiros de realização de Backups.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO

12.1 - A CONTRATADA, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo relativamente a todos os termos e condições deste contrato, bem como acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, marcas e patentes, direitos de autor, inovações e aperfeiçoamentos desenvolvidos ou a desenvolver, relativamente às partes, rotinas, módulos, conjunto de módulos, softwares ou sistemas, ou dados gerais que em razão do presente contrato, venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por determinação judicial ou se houver consentimento autorizado específico, prévio e por escrito do LEGISLATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS EXTRAS

13.1 - Caso o LEGISLATIVO necessite de uma visita do técnico responsável da CONTRATADA para a resolução de qualquer problema que não esteja contemplado na proposta a mesma deverá arcar com os custos desta visita, em relação a despesas de viagem (estadias, deslocamentos e refeições) e hora técnica do profissional.

13.2 - Nesse caso, as despesas de locomoção, quando via rodoviária, será cobrado pela CONTRATADA, por quilômetro rodado, de acordo com tabela própria; quando realizadas através de ônibus ou táxi, será cobrado o valor da passagem; quando aérea, será cobrado o valor da passagem acrescido das despesas acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

14.1 - A CONTRATADA isenta o LEGISLATIVO de qualquer responsabilidade tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente a seus empregados, contratados ou quaisquer outros utilizados na execução dos serviços objeto deste



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho

contrato, incluindo a responsabilidade de pagamento de encargos sociais que incidam sobre qualquer remuneração recebida pelos encarregados da prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento integral de eventual condenação trabalhista de seus contratados, participantes da execução dos serviços ora contratados e que sob qualquer forma, venha a envolver, direta ou indiretamente, o LEGISLATIVO na relação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EQUIPE CONTRATADA

15.1 - O LEGISLATIVO compromete-se a não admitir nenhum membro da equipe, colaborador ou representante da CONTRATADA sem prévia anuência desta por escrito durante a vigência deste contrato. Ex-membros da equipe, colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA só poderão integrar o quadro funcional do LEGISLATIVO depois de decorridos 12 (doze) meses de rescisão do presente contrato junto a CONTRATADA.

15.2 - Exceto em caso de mútuo consentimento, o descumprimento da cláusula anterior obriga a infratora a ressarcir a outra parte com o valor equivalente à remuneração que seria recebida pelo profissional num período de 12 (doze) meses, acrescido dos encargos sociais tomando-se por base a remuneração do seu último mês de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEFINIÇÕES

16.1 - De acordo com a Lei nº 9.609/98, software “é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A CONTRATADA deverá colocar a disposição do LEGISLATIVO serviços especiais de assessoria pós instalação, por telefone ou nas dependências da locatária, em horário comercial. Sempre que existir a evidência de algum erro nos softwares, a CONTRATADA deverá resolver o problema com a máxima brevidade.

17.2 - Encerradas as obrigações oriundas deste Contrato, qualquer que seja a causa deste encerramento, o LEGISLATIVO obriga-se imediatamente a devolver os Software à CONTRATADA, bem como cessar seu uso, sob pena de responder por perdas e danos, além de se sujeitar ao pagamento dos encargos mensais fixados no presente instrumento.

17.3 - As despesas do LEGISLATIVO decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho

17.4 - Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14133/2021 e suas alterações legais.

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em duas vias de igual teor e forma.

PAIM FILHO RS, 1º DE SETEMBRO DE 2026

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Ver. DAVID CONTE
Presidente

SINSOFT INFORMÁTICA LTDA
RICARDO JOÃO GIASSEN
Sócio Gerente

Testemunhas: